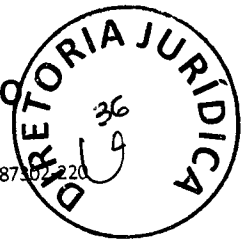




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 760 /2019  
REF: PL N.º 076/2019  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

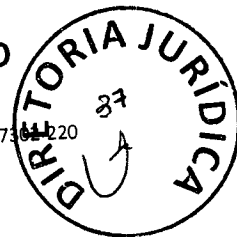
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87304-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei** sob nº. 076/2019, protocolizado sob o nº. 1411/2019, exposto em 22 (vinte e dois) artigos, que: "DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2114 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA A LEI Nº 1.307 DE 21 DE JUNHO DE 2000 E A LEI Nº 1.550 DE 2 DE JULHO DE 2002."

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 18 de julho de 2019 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 21ª Sessão Ordinária, em 05 de agosto de 2019.

No dia 06 de agosto do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer. Na mesma data solicitou esta Diretoria à juntada por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico relação da existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Cumprido o pedido de diligências, na data de 08 de agosto do fluente ano retorna a proposição para nova lavratura de peça técnica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a presente proposição visa dar nova redação a Lei nº 2114 de 23 de agosto de 2006, que "institui o Conselho Municipal Sobre Drogas de Campo Mourão e dá outras providências" e revogar a Lei nº 1.307 de 21 de junho de 2000 e a Lei nº 1.550 de 2 de julho de 2002, "adequando o texto legal para atender as necessidades que surgiram ao longo dos anos, desde a sua promulgação".

Imperioso ainda mencionar que, após a juntada da legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, devido se tratar justamente da lei submetida à modificação.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I, do Regimento Interno) **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "x" do Regimento Interno) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, após a certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico acerca da legislação municipal disponível sobre a matéria, se manifesta **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 76/2019.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 08 de agosto de 2019.

*Ulisses Lima*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148